LEI n° 169 / 2013 CARIDADE DO PIAUÍ, 06 DE MAIO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 97/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Caridade do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 25 da Lei Municipal n° 97/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros escolhidos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de Concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha." (Nova Redação).

Art. 2º - O Art. 38 da Lei Municipal nº 97/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 38 – O Conselheiro Tutelar terá direito a:***
> ***I – Cobertura previdenciária fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, devendo ser descontado mensalmente da remuneração do Conselheiro, o percentual devido referente a cota do trabalhador, devendo o Município repassar ao INSS;***
> ***II – Gozo de férias anuais remunerada com acréscimo de 1/3 (um terço) do valor da remuneração, após período 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato;***
> ***III – Licença-maternidade;***
> ***IV – Licença-paternidade;***
> ***V – gratificação natalina;***
> ***VI – Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, sendo vedada a concessão de mais 1 (uma) licença por mandato do Conselho."*** (Nova Redação).

Art. 3º - Fica acrescido a Lei Municipal nº 97/2007 o Art. 60-A que tem a seguinte redação:

> ***"Art. 60-A – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."***

Art. 4° - Em setembro do ano de 2.013 ocorrerá nova eleição para **escolha dos Conselheiros Tutelares**, nos moldes da Lei Municipal n° 97/2007, para mandato a ser exercido do mês de setembro de 2013 até 03 de outubro de 2015.

Parágrafo único – Haverá novas eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares no **dia 04 de outubro de 2.015**, consoante disposições da Lei Municipal n° 97/2007 e do Art. 139, §1° do Estatuto da Criança e do Adolescente com as alterações realizadas pela Lei Federal n° 12.696/2012.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, Estado do Piauí, em 06 de maio de 2.013.

José Lopes Filho
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje,
Sala das sessões da Câmara Municipal,
de Caridade do Piauí - PI,
Em 14 / 05 / 2013
Wellington da Silva Santos
Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 14 / 05 / 2013
Wellington da Silva Santos
SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das sessões, em 14 / 05 / 2013
Leonardo de Arruda Bento
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 15 / 05 / 2013
Publicada em: 22 / 05 / 2013
José Lopes Filho
Prefeito Municipal

Sancionada em 15 / 05 / 2013
Publicado em 22 / 05 / 2013
José Lopes Filho
Prefeito Municipal